



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº PI20080007

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SENADO FEDERAL E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O I CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL SOBRE A BANDEIRA NACIONAL.

A União, representada pelo **SENADO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, órgão do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ/MF 00.530.279/0001-15, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, doravante denominado **SENADO** neste ato representada por seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 00.394.445/0001-01, doravante denominada **SEB**, neste ato representada por sua Secretária MARIA DO PILAR LACERDA DE ALMEIDA E SILVA. e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Presidente MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, doravante denominado CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED, CNPJ nº 02.705176/0001-74, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para estabelecer a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos, logística, informações e especialização técnica de recursos humanos visando à realização do I Concurso de Redação do Senado Federal sobre a Bandeira Nacional, nos termos do Regulamento que integra este instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Constitui prioridade eleita pelos partícipes estimular entre os estudante do 8º e do 9º anos do ensino fundamental, regularmente matriculados nas escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal o sentimento cívico, envolvendo-os na comemoração ao Dia da Bandeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para as suas implementações terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes do presente instrumento propõem a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações necessárias à realização do Concurso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição ou liberação de seus técnicos ou servidores, para realizar atividades que sejam de interesse comum e para delas participar em qualquer unidade da Federação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As partes se comprometem a viabilizar a troca e/ou cessão de insumos, material e recursos humanos destinados ao cumprimento das etapas previstas no REGULAMENTO do Concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

I - SENADO

a) à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal caberá a organização do I Concurso de Redação do Senado Federal sobre a Bandeira Nacional;



b) à Secretaria de Relações Públicas compete a redação do regulamento; a interface com as Secretarias de Educação para a aquisição da listagem de todas as instituições de ensino públicas estaduais, nas quais estudem alunos do 8º e do 9º ano do ensino fundamental; o envio às escolas e às Secretarias de Educação que aderirem à parceria para a realização deste concurso do kit com o material necessário à inscrição dos alunos; o recebimento das redações encaminhadas pelas Secretarias de Educação e os devidos procedimentos de controle para o envio das redações à Comissão Julgadora; a divulgação dos resultados, a organização da solenidade em comemoração ao Dia da Bandeira, bem como todas as providências necessárias para o receptivo, a premiação e a certificação da comitiva vencedora e das demais instituições participantes, conforme previsto em “Da Premiação”;

c) caberá à Comissão Organizadora do Senado Federal deliberar sobre quaisquer casos omissos e não previstos neste regulamento.

II - SEB

a) caberá ao MEC o apoio na divulgação do concurso para as escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal;

b) caberá, igualmente, a indicação de 1 (um) especialista para integrar a Comissão Julgadora mista responsável por avaliar as redações selecionadas pelas Secretarias de Educação e encaminhadas, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal;

c) caberá, ainda, o agendamento de uma audiência da comitiva vencedora com o Ministro da Educação.

III - CONSED

a) caberá ao CONSED o apoio na divulgação do concurso para as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, bem como na orientação de tais secretarias sobre a adesão à parceria com o Senado Federal para a realização do concurso;

b) caberá, ainda, a indicação de 1 (um) especialista para integrar a Comissão Julgadora mista responsável por avaliar as redações selecionadas pelas Secretarias de Educação e encaminhadas, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência da data de sua assinatura até a primeira quinzena de dezembro, quando todas as premiações forem entregues aos finalistas do concurso, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, à conta do SENADO, de conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os caso omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 15 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

Pelo Ministério da Educação

ORIGINAL ASSINADO

**MARIA DO PILAR LACERDA DE ALMEIDA E SILVA
Secretária de Educação Básica**

Pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação

ORIGINAL ASSINADO

**MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Presidente**

DIRETOR-GERAL

DIRETOR DA SADCON